

DECRETO N. 18.011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta a realização das audiências públicas de discussão do Projeto de Lei do Plano Diretor de Macro drenagem Urbana do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 43 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que estabelece a necessidade da realização de audiências públicas para garantir a gestão democrática da cidade;

Considerando o que consta no processo administrativo n. 121.154/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização das audiências públicas referentes à discussão do Projeto de Lei do Plano Diretor de Macro drenagem Urbana do Município de São José dos Campos, por meio deste Decreto.

Art. 2º É considerada audiência pública a reunião agendada pela Prefeitura, cuja realização permita a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos apresentar à sociedade as propostas do Projeto de Lei do Plano Diretor de Macro drenagem Urbana do Município e propiciar a participação popular com a obtenção de subsídios e contribuições atinentes ao tema.

Art. 3º A convocação e a divulgação da data, horário e locais das audiências públicas serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência, em pelo menos dois órgãos da imprensa local e por meio do site oficial da Prefeitura - www.sjc.sp.gov.br.

Parágrafo único. As audiências públicas serão realizadas em locais adequados, que disponham de infraestrutura, facilidade de acesso e segurança.

Art. 4º A audiência pública será dividida e realizada em cinco etapas, descritas a seguir:

I – Primeira etapa: abertura realizada pelo Secretário de Gestão Habitacional e Obras ou seu representante, com duração máxima de dez minutos;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

II – Segunda etapa: apresentação da proposta do Projeto de Lei do Plano Diretor de Macrodrenagem Urbana do Município, pelo Secretário de Gestão Habitacional e Obras ou seu representante, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto, com duração máxima de quarenta minutos;

III – Terceira etapa: manifestação da população presente com duração máxima de três minutos para cada cidadão que solicite fazer o uso da palavra;

IV – Quarta etapa: comentários por parte dos técnicos do Município, com duração máxima de vinte minutos; e

V - Quinta etapa: comentários e encerramento pelo Secretário de Gestão Habitacional e Obras ou seu representante, com duração máxima de cinco minutos.

§ 1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos, a contar do início da audiência.

§ 2º Para a manifestação dos cidadãos será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a apenas uma única manifestação.

§ 3º O tempo total do conjunto das manifestações mencionadas no inciso III deste artigo não poderá exceder a cento e vinte minutos.

§ 4º Ficam proibidos o uso de apitos ou outros instrumentos acústicos e quaisquer manifestações verbais que conturbem as discussões na audiência pública.

Art. 5º Todas as falas e manifestações ocorridas na audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

Art. 6º. Os participantes das audiências públicas devem registrar sua presença em lista.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 30 de novembro de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



José Turano Júnior
Secretária de Gestão Habitacional e Obras



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo